



Proc.
Fls.
Ass.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 006/2019-SAS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a **Organização da Sociedade Civil – OSC ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO A CRIANÇA** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO A CRIANÇA** com endereço na Rua dos Macucos, nº 14, Parque dos Pássaros - SBC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.513.882/0001-99, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 117-III, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por **José Altino dos Santos**, portador do RG 5.986.352 e do Cadastro de Pessoa Física nº 282.120.618-68, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Termo de Colaboração, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) na Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; III) Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; IV) Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; V) Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; VI) Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005; VII) Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações; VIII) Resolução CNAS Nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; IX) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; X) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; XI) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação,



Proc.
Fls.
Ass.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

para a consecução de finalidades de interesse público; XII) Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil; XIII) Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS; XIV) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 - O presente tem por objetivo desenvolver o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS, **visando atender a meta de 30 crianças e adolescentes, de 6 anos a 14 anos e doze meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- IV. Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;





Proc.
Fls.
Ass.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- VI. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil - OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta.
- VII. Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII. Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX. Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- X. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I. Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se for o caso;
- II. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- III. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- IV. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



Proc.
Fls.
Ass.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- VI. Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;
- VII. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VIII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Convênio, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX. Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X. Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII. Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
 - a. Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - b. Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII. Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- XIV. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV. Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

XVI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a. Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- b. Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria e valores liberados;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- I. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

CLÁUSULA QUARTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será previamente apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social- DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação) sendo vedada a alteração do objeto, valores, metas e vigência da parceria.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGUSAS que houve o deferimento de sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 – O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais) a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado a seguir:

- Financiamento FMAS (Estadual) no valor de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), onerando-se a dotação orçamentária nº 36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2104.02 Red. 1267-3 PA. 3809 2018 Cód. Aplicação 02.500.72, ou a correspondente nos anos subsequente a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Fonte de Recurso ESTADUAL – R\$ 38.520,00 (valor total)			
Parcela 1	R\$ 3.210,00	Parcela 7	R\$ 3.210,00
Parcela 2	R\$ 3.210,00	Parcela 8	R\$ 3.210,00
Parcela 3	R\$ 3.210,00	Parcela 9	R\$ 3.210,00
Parcela 4	R\$ 3.210,00	Parcela 10	R\$ 3.210,00
Parcela 5	R\$ 3.210,00	Parcela 11	R\$ 3.210,00
Parcela 6	R\$ 3.210,00	Parcela 12	R\$ 3.210,00





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **ENTIDADE** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

8.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo estabelecido, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Lista de atendidos;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

8.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

8.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites, segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I. No caso de débito não comprovado na conta específica do Convênio, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- II. Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I. Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**, e conforme **DECRETO Nº 20.113, DE 12 DE JULHO DE 2017, especialmente o Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 56 e 57.**

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

- a. A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- b. A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;
- c. Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- d. As prestações de contas serão avaliadas:
 - I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 – O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente Termo, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

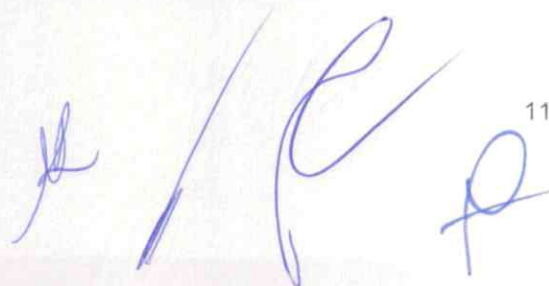
11.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.



11



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.
Fls.
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12



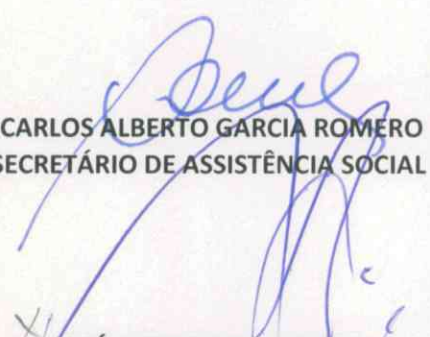
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

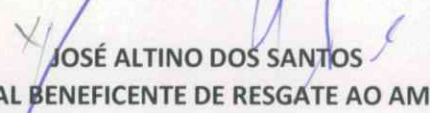
Proc.
Fls.
Ass.

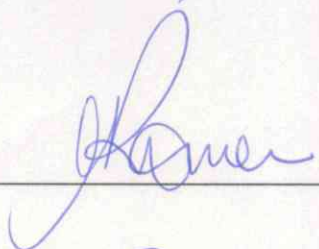
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2019.


CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X  JOSÉ ALTINO DOS SANTOS *Vice-presidente*
ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO A CRIANÇA

Testemunhas: 1. 

2. 